



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001090393 DE 1993

INATURAL : PL 01-0903/93-3 DE 22/12/93

PROMOVENTE : VEREADOR JOSE MENTOR

EMENTA :

OBRIGA OS CINEMAS, CINECLUBES, CINEMATECAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULO, ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS DE ESPORTES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A MANTER TODA A SUA LOTACÃO COM LUGARES NUMERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.286/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:22:47

00000011626-24



ARQUIVADO

EM 09/06/95

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

01-0903/93-3

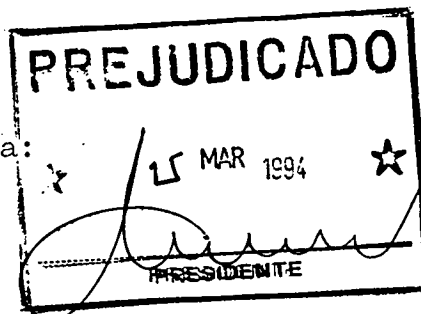
Folha n.º	1	de proc.
n.º	903	de 19 93

LIDO LOTE
AS COMISSÕES DE:
22 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
Pol. Urb. Meio-amb. e Resid. Urb.
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Obriga os cinemas, cineclubes, cinema-
tecas, teatros, casas de espetáculo, e
estádios de futebol e ginásios de es-
portes e demais estabelecimentos cogê-
neres a manter toda a sua lotação com
lugares numerados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Ficam os cinemas, cineclu-
bes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol e
ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comerciali-
zem bilhetes de ingressos a eventos obrigados a manter toda a sua lota-
ção com lugares numerados.

Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso
dos estabelecimentos indicados no art. 1º deste decreto deverá constar
obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

Art. 3º - Os estabelecimentos referi-
dos no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adapta-
rem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento da presen-
te lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFMs,
dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	2	de	prec.
n.º	903	de	8 93

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ²²¹ de Dezembro de 1.993


Jose Mentor
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Constantemente nos deparamos com notícias relativas a superlotação de estádios de futebol, cinemas de casas de espetáculo que ocasionam, por vezes, consequências graves como o ferimento e até mesmo a morte de pessoas que vão a esses locais na busca de entretenimento.

Ainda, que se observar que as normas de segurança exigidas para o funcionamento de tais locais se tornam praticamente nulas quando existe uma grande concentração de público, inviabilizando o trabalho de retirada das pessoas em casos de incêndio, desabamento ou acontecimento similares o que, consequentemente, agrava os danos causados por tais ocorrências.

Não obstante tal fato, ainda há que se verificar a lesão de direitos adquirido pelo código de defesa do consumidor, já que ao adquirir o ingresso para assistir a atividade esportiva ou artística, tem o espectador direito a acomodação segura única, e certa.

Visando assegurar a segurança das pessoas que se dirigem aos estádios de futebol, cinemas, casas de espetáculo, cinematécas, e outros estabelecimentos afins, bem como sua melhor acomodação, faz-se necessária a numeração de todas as cadeiras, lugares reservados em arquibancadas, destinando-se a cada uma dessas pessoas um local certo para sua acomodação, além de evitar-se que a concentração de público supere a capacidade de prestação de auxílio ou socorro em casos de necessidade.

O presente PL encontra amparo no que dispõe os art's. 13º, inciso I, 160, incisos II e III, e, 165, todos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....903.....de 19.....93 29 12 93.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta,
Lei 4040/51
P.L 73/89

em 29.12.93

À Com. de Const. e Justiça

29/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Maurício Nolas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 02 de 19. 94

[Assinatura]
Presidência

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 11.02.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 903 de 1993
O funcionário *el*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

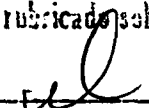
Em,

11/02/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data ^{apel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 6/71 21/2 1942 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 986 do proc.
N.º 983 de 1953
O Funcionário

FARECEER
0079/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 903/93.

PUBLIQUE-SE EM

28/02/1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mentor, que visa obrigar os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esporte e demais estabelecimentos congêneres, que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manter toda a sua lotação com lugares numerados.

A propositura aumenta a abrangência das Leis nº 4.040/51 e 10.871/90, que já dispõem no sentido de que se reserve uma certa porcentagem da lotação dos teatros e cinemas para cadeiras numeradas.

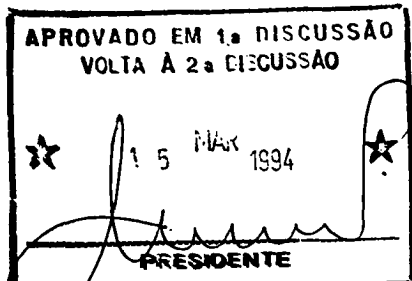
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A propositura está amparada no art. 13, I e art. 160, II, III e IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

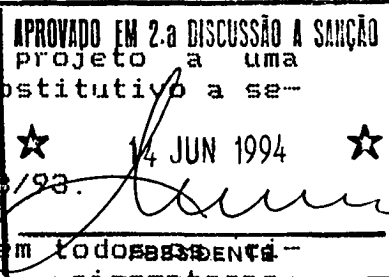
SUBSTITUTIVO Nº /94 AO PL. 903/93.



Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabeleci-





Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 983 de 1992
funcionário

mentos congêneres, que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/02/94.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/ 3/ 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 4/3/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0175/94

I Comissões Reunidas da Comissão de Constituição e
Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade
Econômica, Educação e Esportes e Finanças e Orçamento.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mentor obriga os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de Futebol e ginásios de esporte e demais estabelecimentos cogêneros a manter toda a sua lotação com lugares numerados.

O autor, em seu projeto, estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os estabelecimentos acima mencionados se adaptarem à obrigação de manter lugares numerados.

Em sua justificativa, o autor se refere a superlotação de estádios de futebol, casas de espetáculo, que, às vezes, ocasionam graves consequências.

A presente proposta ampara-se nos artigos 13, inciso I, 160, inciso II e III e 165 todos da Lei Orgânica.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, consideramos louvável a iniciativa do nobre Vereador.

Com efeito, tomando-se obrigatório a manutenção de toda a lotação com lugares numerados, teremos maior segurança do público, bem como assegurar ao espectador direito de acomodação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao presente projeto, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 02.03.94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
No 903 de 1991
O Funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Murilo
(Can. Substituição)

Junior

7040

nomes

Secretaria Municipal

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Leandro
Alcides

Valente

Turkey
Muniz

Comissão de Atividade Econômica

H. Carlos

Ribeiro

Nelo

Kobayashi

MARCELO Aires

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Maurício
Maurício

Garoto

Murilo

Comissão de Finanças e Orçamento

Almirante

Almir

ODILON

se
Márcia

Publicado no DIARIO OFICIAL

12 / Mar / 1994

página 42 coluna 2ª

A.A.T.M.

Em. 14 / 3 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc. n.º 903 de 1993

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 903/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

87ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE Março DE 1994

Substitutivo Constituinte e Justiça.

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO			
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES				33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS				34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA		X	
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 44 Srs. Vereadores
Votaram "NÃO": 2 Srs. Vereadores
ABSTIVERAM-SE: Srs. Vereadores

VISTO: SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 903/73"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

113º SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

14 DE

DE

Junho

DE 19 84

Subst. C. Justica

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARCOS MENDONÇA	XXX	X	
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS			
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA			
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI			
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 2 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO.

M. 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

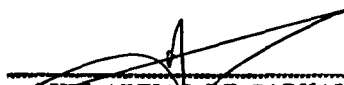
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

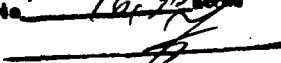
do processo nº 903 de 19 13 14 06 94 (a).....

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 06 e 07.
foi aprovado em 2ª discussão, na 113 a. Sessão extraordinária
de 14 06 194. estando em condições se ser remetido à
sanção.

14 06 194


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19 04 194
No 16 12


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

16/06/94



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1/

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

27/06/94



PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 5, nesta data
documento 6 e papel de informação
elaborado 5 sob folha 6 n.º 5 13-19
Em 02/06/94





Folha nº 13 do proc. nº 903 de 93
Câmara Municipal de São Paulo

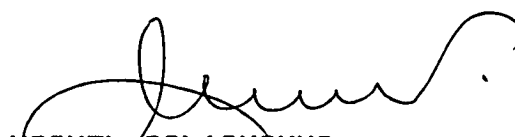
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300247/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 903/93 de autoria do Vereador José Mentor - tornando obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de

DT7-LEG3

OFICIO N.300247/94

Folha nº	14	do proc.
903		de 1993

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº 903/93. (PROJETO DE LEI Nº 903/93). Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente. Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei. Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão



Câmara Municipal de São Paulo

19 do proc.
903 de 1993

"QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica I
Diretor Técnico do Dept.o DT. 7

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº.	16	do proc.
nº.	903	de 19 93

LEI Nº DE DE 19 .

Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

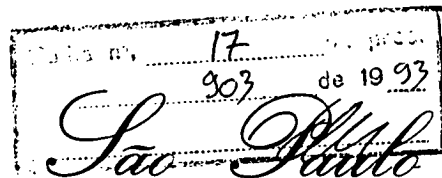
Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	18	do proc.
nº	903	de 19 93

[Signature]

São Paulo, 27 de junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300247 de
27-06-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 903/93 de autoria do Vereador José Mentor.

ANEXO:

28.6.94
[Signature]
Heliane A. O. Kawabe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19.....

do processo nº.....903..... de 19 93, 02/08/94.....(a).....

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado pelo Executivo.

02/08/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	903	de 1993
de São Paulo		

São Paulo, 14 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 237/94

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/07/94
às 18 horas

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

2 AGO 1994

Senhor Presidente

POLÍTICA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE,
ADUÍDORES E ECONOMIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 - OFÍCIO

REJEITADO O VETO

18 MAR 1995

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT. 7/1994, com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 903/93.

Nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total ao texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A propositura, de autoria de um dos ilustres membros dessa Casa, Vereador José Mentor, "torna obrigatória, em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados".

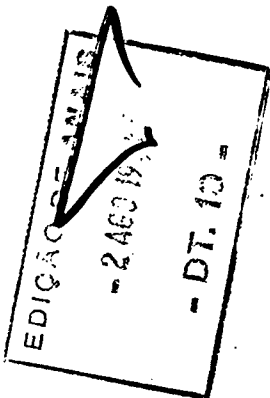
Ao abranger, de maneira genérica, cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres, o diploma legal deixou de considerar as especificidades de cada um desses estabelecimentos, bem como a diversidade de espetáculos e de público atingido pelos eventos, condições essas que influem sobremaneira no tratamento a ser dispensado.

Destaque-se o caso dos estádios de futebol e dos ginásios esportivos, em que muitas vezes torna-se impossível a individualização dos lugares, em razão de suas peculiaridades construtivas.

Outro ponto a se ressaltar é a hipótese de eventos destinados a um grande contingente de espectadores.

Ainda, há os espetáculos apresentados em sessões sequenciais, como os filmes, em que o público já se acostumou a entrar durante as sessões, o que, se adotado o sistema de lugares numerados, seria impossível, causando problemas aos usuários ao contrariar, assim, os costumes em vigor.

Ante o exposto, por afrontar o interesse público, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente

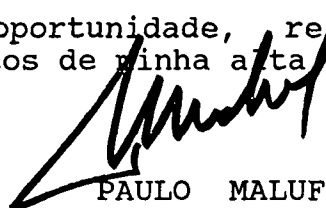


Folha n.º	21	do proc.
n.º	903	de 19. 93

veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reterei a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
VLSS/sffs



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300247/94

Folha n.º	22	do proc.
n.º	903	de 1993
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº 903/93. (PROJETO DE LEI Nº 903/93). Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente. Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei. Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão



Câmara Municipal de

Folha n.º	23	do proc.
n.º	963	da 19
São Paulo		

"QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** *Chefe de Seção Técnica II*. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** *Diretor Técnico de Depto. DI. I* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 24 -

do processo nº..... 01-0903 de 19..... 93 (a)..... J. Blum

Às Comissões de Política Urbana, Atividade Econômica, Educação e de Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto
ao veto total.

04.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



Câmara Municipal de

RELATÓRIO

Folha n.º 25 do proc.
N.º 903/93
O Município de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PL Nº 903/93

O Município de São Paulo
N.º 903/93
Folha n.º 25 do proc.

O Projeto de Lei nº 903/93, de autoria do Nobre Vereador José Mentor, transformado em lei, procura tornar obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol e ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a sua lotação com lugares numerados.

O Executivo através do Ofício A.T.L. nº 237/94, vetou integralmente o texto aprovado por esta Casa, alegando afrontar o interesse público pelo fato da propositura abranger, de maneira genérica, os estabelecimentos em questão sem considerar as especificidades de cada um, bem como a diversidade de espetáculos e de público atingido pelos eventos, condições essas que influem sobremaneira no tratamento a ser dispensado.

Como exemplo o Sr. Prefeito destaca o caso dos estádios de futebol e dos ginásios esportivos, em que muitas vezes torna-se impossível a individualização dos lugares, em razão de suas peculiaridades construtivas; o caso dos eventos destinados a um grande contingente de espectadores; e o caso dos espetáculos apresentados em sessões sequenciais, em que o público entra durante a exibição.

Os exemplos apresentados não foram os mais felizes, e, portanto, não podemos concordar com os argumentos expostos pelo Executivo, pois:

- a) os estádios e ginásios esportivos devem permitir apenas espectadores sentados, como foi exigido pela FIFA, no Estádio do Maracanã, durante as eliminatórias da Copa do Mundo;
- b) os eventos destinados a grande número de pessoas, se em lugares construídos, como é o caso da presente lei, deve ter o seu público controlado, o que é efetivamente um dos objetivos desta lei;
- c) os espectadores que entram em sessões sequenciais podem ser facilmente controlados por um simples computador pessoal, de custo extremamente baixo;
- d) os estabelecimentos em pauta, conforme o artigo 3º da lei, têm cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

A legislação vigente (Código de Obras) dita que todos os locais destinados à concentração de pessoas devem ser projetados de acordo com normas específicas para o devido esvaziamento em caso



Câmara Municipal de

Forma n.º 26 do p.º 1
N.º 1907 do p.º 1
São Paulo

2

de sinistros. Assim, são previstos, por exemplo, escadas e portas, mas sempre para uma população prevista.

O projeto garante, em última análise, que o número de ingressos vendidos não seja maior do que a lotação das casas de espetáculo.

O legislador ao apresentar projetos desta natureza busca, de forma racional, antecipar-se a algum possível trágico acontecimento, dotando a legislação de mais uma norma que, em última análise, está protegendo os cidadãos.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, as repercussões da propositura adviriam do exercício do poder de polícia, já orçamentariamente previstas, e, no tocante aos próprios municipais, os gastos seriam suportados por dotações orçamentárias próprias.

Assim, pelo exposto, consideramos improcedentes os motivos que levaram o Executivo a impor o veto total, manifestando-nos, dessa forma, contrários ao mesmo.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

Josefa dos
Ripplencio

À A.T.M.

Em, 20/09/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	4	HORMA	234º S.O.	18.05.95		

Folha n.º <u>27</u>	do proc. n.º <u>903</u>
de 19 <u>93</u>	
ORADOR	CONT. APARTE

* * *

(32) 5º - ~~Discussão e votação mediante voto total aposto pelo Executi-~~
vo ~~ANEXO 503/93~~ do Vereador José Montor, que obriga os cinemas, cino-
clubes, Hall cinematográficos, casas de espetáculo, estádios de futebol, ci-
nemas de esporte e demais estabelecimentos congêneres a manter toda
a sua lotação com lugares numerados.

- Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

PARA VOTO

- Permanecer em pauta até votação final.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colaninno-PPR) - Os Srs. Vereadores
que estiverem contrários ao voto, permaneçam como estão. -(pausa)-
Portanto, ~~está rejeitada a matéria.~~

Passamos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à lei-
tura.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

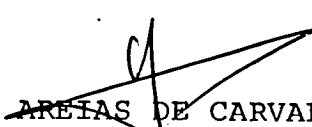
- 28 -

do processo nº..... 01-903 de 19..... 93..... (a)..... S. S. de Cui

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 284 a. Sessão Ordinária de 18/05/95, de-
vendo a matéria ser enviada à promulgação.

19/05/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06 1995

16:30 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

19-05-95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-05-95

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *em* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *29/33*

Em *26* *05* *95*

(a) *Z*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 29 do proc
No 903 de 19 93
O Funcionário

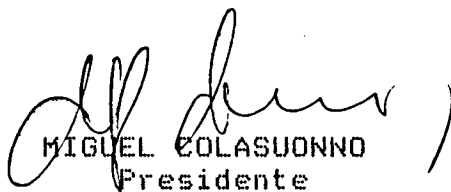
São Paulo, 23 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0145/1995

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 18 de maio de 1995, foi rejeitado o veto total apostado por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 903/93 de autoria do Vereador José Mentor - que torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300247/94

Folha no	30	do proc.
No	903	de 1993
O funcionário	E	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº 903/93. (PROJETO DE LEI Nº 903/93). Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente. Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei. Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo
Folha No 31 do proc
No 903 de 1993
O funcionário 8

"QPA-10-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, *PAULO M. DE PAULA* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* *Chefe de Seção Técnica II*. Visto, *LEONARDO TEIXEIRA* Diretor Técnico do Depto. DI, I Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

32 do p.
Nº 903 de 1993

MEMORANDO

São Paulo, 23 de maio de 1995.

Recebi Ofício Leg.3 nº 145/1995, de 23.05.95, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 903/93, de autoria do Vereador José Mentor.

ANEXO: cópia xerográfica da cópia autêntica.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL

24-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

33

do processo n°

903 de 1993 26.05.95

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Of. ATL nº 105/95. Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

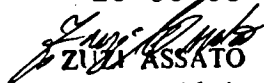
26-05-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-05-95


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUIE *nr* juntado *S* nesta data documento *1* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *5* *34/43*
Em *08.06.96*
(a) *[Signature]*



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

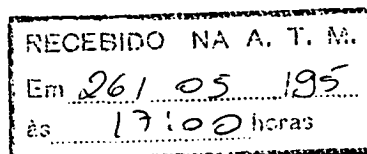
São Paulo, 26 de maio de 1995

105/95

15 - DOCCREC
15-0089/1995

Folha No 24 do proc
No 903 de 1993
O funcionário

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 903/93, que torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.786.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



Câmara Municipal de

DT7-LEG3
OFICIO N.300247/94

Folha no	35	do proc.
Nº	903	de 1993
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo nº 903/93. (PROJETO DE LEI Nº 903/93). Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente. Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei. Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 26 do proc.
No 903 de 1993
O funcionário

"QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **PAULO M. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEI. S. M. MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica II
Director Técnico do Depto. OI. I

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 27 do proc
No 803 de 1993
O funcionário

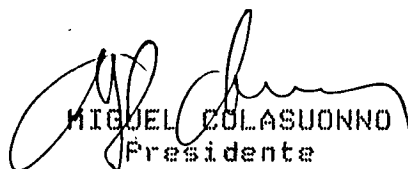
São Paulo, 31 de maio de 1995.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0172/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1995, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara

icipal de

São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.786 DE 26 DE MAIO DE 1995.
(PROJETO DE LEI Nº 903/93). (VEREADOR JOSÉ MENTOR) Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º - é obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados. Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente. Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei. Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFGs, dobrada na reincidência. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 39 do proc
No 903 de 1993
O funcionário

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995. O Presidente,
a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara
Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995. O Diretor Geral,
a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de
Assistente da Chefia Técnica
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia
fidelmente do original e datilografei. Eu, **ZUZASSATO**
Oficial Legislativo
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29
de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, **INGELA BORDIN ANDREONI**. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**
Chefe de Seção Técnica II. Diretor Técnico de Dept. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edvaldo Estima
José Índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 40 do proc
No 903 de 1983
O funcionário

LEI Nº 11.786 DE 26 DE MAIO DE 1995
(PROJETO DE LEI Nº 903/93)
(VEREADOR JOSÉ MENTOR)

Torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, nos cinemas, cineclubes, cinematecas, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bilhetes de ingresso a eventos, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

Art. 2º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indicados no artigo 1º desta lei deverá constar obrigatoriamente o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º acima terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 20 (vinte) UFM's, dobrada na reincidência.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 011 06 / 1995

página 45 colun: 1.ª

Conferido: B



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 41 do proc
No 903 de 1993
Funcionário

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 42 do v.
N 903 de 1983

MEMORANDO

São Paulo, 31 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 172/95, de 31/5/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 11.786, de 26/5/95, promulgada pela Câmara.


MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

903 de 19 93 08.06.95

(a)

ZUSSI ASSATO
Oficial Legislativo

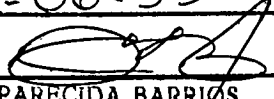
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08-06-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	43 fls.
Arquivo em	09-06-95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	